



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	39
Homologação / Adjudicação	39
Extrato	39
Atos de Pessoal	41
Portarias	41
Poder Legislativo	48
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	48
Demonstrativos de receitas e despesas	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.436, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina “Residencial Conquista” o loteamento localizado no prolongamento da Rua Irmã Ruth da Costa, Fazenda São Francisco de Assis - Gleba 2B, em Lins, de propriedade da Associação de Moradia de Lins - AMOL.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado “Residencial Conquista” o loteamento localizado no prolongamento da Rua Irmã Ruth da Costa, Fazenda São Francisco de Assis - Gleba 2B, em Lins, de propriedade da Associação de Moradia de Lins - AMOL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 08 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.202, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P e nomeia seus membros.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, grande

consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;

CONSIDERANDO a adesão do Município no Programa Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P do Ministério de Meio Ambiente com o objetivo de estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos e tornar a gestão pública sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município, a Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, com as seguintes competências:

I - propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas;

III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas;

IV - apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P implementadas no âmbito de todas as unidades do Ministério do Meio Ambiente;

V - articular as ações do Comitê com as ações da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, criada por meio da Portaria No- 545, de 31 de outubro de 2007, conforme Decreto nº 5.940, de 31 de outubro de 2006; e

VI - divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Art. 2º - A Comissão Gestora da A3P terá como membros os representantes das Secretarias Municipais, conforme abaixo:

I - Gabinete do Prefeito

Titular: Daniela de Oliveira Martins Marques

Suplente: Mércia de Souza Alves Azevedo

II - Secretaria de Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

Titular: Mayara Moreira dos Santos

Suplente: Mayra de Cássia Zandoná

III - Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico

Titular: Danielle Ferreira da Silva

Suplente: Renata Vettore Souza

IV - Secretaria de Administração:

Titular: Larissa Isabella Cracco de Oliveira Silva

Suplente: Gustavo Henrique Rodrigues de Jesus

V - Secretaria de Comunicação:

Titular: Rafael Aparecido Lopes Livramento

Suplente: Rodrigo Denis Ferreira

VI - Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: Ozani Cristina Beraldo de Lima do Carmo

Suplente: Cláudia Akiko Moribe

VII - Secretaria de Assistência Social e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 3 de 49

Desenvolvimento Humano

Titular: Leonardo Rigo Ribeiro da Silva
Suplente: Dania Hamai Gambeta Interlandi

VIII - Secretaria de Educação

Titular: Antonio Marcos de Oliveira
Suplente: Adriana Tomikawa Queiroz

IX - Secretaria e Esportes e Lazer

Titular: Elielton Vicente da Silva
Suplente: Deraldo de Oliveira

X - Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Titular: Sandro José da Silva
Suplente: Eliezer Alvares de Melo

XI - Secretaria da Saúde

Titular: Mariana Batelochi Sione Rozeno
Suplente: Fabiano Cristian Oliveira

XII - Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: Rildo Henrique Pereira Marinho
Suplente: Cleide de Almeida Cruz

XIII - Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Sandra Regina Vieira da Mata
Suplente: Regina Mayumi Takei

XIV - Secretaria de Trânsito e Transporte

Titular: Luiz Felipe Kodjaoglanian de Barros
Suplente: Fabiana Real da Silva Santos

XV - Secretaria de Segurança e Defesa Social

Titular: Patricia Kasuko Numata Bassani
Suplente: Emerson Aparecido de Lima

Art. 3º - Esta Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros será compatível com a adesão do município à Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.203, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.420, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 1171 - Funcional: 08.244.0081-1.614

4.4.50.42.28 - 01 - 510.0000 - Auxílio à Clínica de Reab. Dep. Químicos Emanuel.....R\$ 7.000,00

Ficha: 1172 - Funcional: 08.244.0081-1.614

4.4.50.42.29 - 01 - 510.0000 - Associação Lar São F. de Assis na Providência de Deus.....R\$ 13.000,00

Total do Recurso.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.204, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.419, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 1155 - Funcional: 08.244.0081-1.516

4.4.90.52.00 - 01 - 510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 4 de 49

acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.205, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.418, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0751 - Funcional: 08.244.0081-2.929

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em

vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.417, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0301 - Funcional: 10.302.0075-1.661

4.4.50.42.21 - 08 -310.0000 Auxílio Social - Associação Hosp. Santa Casa de Lins....R\$ 170.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da lei Federal 4.320, de 17/03/64.

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0331 - Funcional: 10.303.0075-2.904

3.3.50.43.95 - 08 -310.0000 - Subvenção Social - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos - Emanuel.....R\$ 50.000,00

Ficha: 0912 - Funcional: 10.303.0075-1.614

4.4.50.42.13 - 08 - 310.0000 - Auxílio Social - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....R\$ 120.000,00

TotalR\$ 170.000,00

Anulação.....R\$ 170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.207, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 5 de 49

exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.416, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 0591 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VAN. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

.....R\$ 70.000,00

Ficha: 0593 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - 110.0000 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0595 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 70.000,00

Ficha: 1119 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.46.00 - 01 - 110.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 10.000,00

Total do

Recurso.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 0599 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 14.866,03

Ficha: 0602 - Funcional: 27.812.0046-2.451

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0603 - Funcional: 27.812.0046-2.451

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0894 - Funcional: 27.812.0046-2.047

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 2.800,00

Ficha: 0896 - Funcional: 27.812.0046-2.047

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 57.000,00

Ficha: 0904 - Funcional: 27.812.0046-1.659

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 5.476,02

Ficha: 1130 - Funcional: 27.812.0046-1.730

4.4.90.51.00 - 01 - 100.0199 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 7.857,95

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ficha: 0836 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

Total da Anulação

.....R\$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.208, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.415, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. MUN. URBANISMO SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0458 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 15.000,00

Ficha: 0461 - Funcional: 15.452.0058-2.098

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 15.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0500 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 450.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0516 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 20.000,00

Total do

Recurso.....R\$ 500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 6 de 49

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0505 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01 -110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.209, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.414, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

Ficha: 0574 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 285.000,00

Ficha: 1118 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.46.00 - 01 - 110.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 40.000,00

Total d o

Recurso.....R\$ 325.000,00

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de 177.300,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

II - a anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

Ficha: 0573 - Funcional: 04.121.0009-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 9.000,00

Ficha: 0575 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.1.90.13.00 - 01 -110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 80.800,00

Ficha: 0577 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.14.00 - 01 -110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 6.000,00

Ficha: 0579 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.33.00 - 01 -110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.900,00

Ficha: 0583 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.40.00 - 01 -110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 50.000,00

Total d a

Anulação.....R\$ 147.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.210, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.413, de 29/11/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 7 de 49

Ficha: 0545 - Funcional: 28.846.0007-0.003
3.1.90.91.00 - 01 - 110.0000 - SENTENÇAS
JUDICIAIS..... R\$ 60.000,00
Ficha: 0546 - Funcional: 28.846.0007-0.003
3.3.90.91.00 - 01 - 110.0000 - SENTENÇAS
JUDICIAIS.....R\$ 120.000,00
Ficha: 0570 - Funcional: 15.452.0007-2.958
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 300.000,00
Total d o
Recurso.....
.....R\$ 480.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros do exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.211, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.412, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 1165 - Funcional: 18.542.0077-2.006

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANT
FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....
.....R\$ 43.597,50

Ficha: 1166 - Funcional: 18.542.0077-2.006

3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 13.079,25

Ficha: 1167 - Funcional: 18.542.0077-2.006

3.1.90.16.00 - 01 - 110.0000 OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL.....
.....R\$ 10.000,00

Ficha: 1168 - Funcional: 18.542.0077-2.006

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 40.000,00

Ficha: 1169 - Funcional: 18.542.0077-2.006

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 58.323,25

Ficha: 1170 - Funcional: 18.542.0077-1.553

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE...R\$ 35.000,00

Total d o
Recurso.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, destinado a projetos referentes ao bem-estar de animais domésticos - cães e gatos, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.212, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.411, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1156 - Funcional: 15.451.0108-1.009

4.4.90.51.00 - 05 - 100.0206 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 481.104,00

Ficha: 1157 - Funcional: 15.451.0108-1.009

4.4.90.51.00 - 01 - 100.0206 - OBRAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 8 de 49

INSTALAÇÕES.....R\$ 4.896,00
Total d o
Recurso.....
.....R\$ 486.000,00

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 43.20 de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, para intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Lins;

II - a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0488 - Funcional: 15.451.0108-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - OBRAS E

INSTALAÇÕES.....R\$ 4.896,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.213, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.410, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

Ficha: 1158 - Funcional: 26.782.0091-1.515

4.4.90.52.00-01-410.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$245.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal

nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.409, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 1159 - Funcional: 08.244.0081-1.514

4.4.90.52.00 - 01 - 510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 250.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.215, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em dotações constantes do orçamento em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 9 de 49

vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.408, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 1162 - Funcional: 27.812.0046-1.552

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 81.049,62

Ficha: 1163 - Funcional: 27.812.0046-2.048

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 38.950,38

Total do
Recurso.....
.....R\$ 120.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, para a reforma e revitalização dos espaços esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.216, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.406, de 29/12/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1164 - Funcional: 15.451.0108-2.094

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 6.750.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, para a contratação de serviços asfálticos em micro revestimento asfáltico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 119.496,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.407, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Ficha: 1160 - Funcional: 06.122.0030-1.023

4.4.90.52.00 - 05 - 100.0205 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 104.000,00

Ficha: 1161 - Funcional: 06.122.0030-1.023

4.4.90.52.00 - 01 - 100.0205 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 15.496,40

Total do
Recurso.....
.....R\$ 119.496,40

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no 1º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/04/64, oriundo do Convênio nº 935326/2022, Processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 10 de 49

nº 08020.002558/2022-17, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/645, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ficha: 0843 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 15.496,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.219, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Incorpora ao patrimônio público municipal, bem móvel que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura de Lins, o veículo recebido por doação da Casa Militar e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Social, conforme abaixo discriminado:

I - 01 (uma) caminhonete especial MMC/L200 - Triton SPO GLSA, placa EXB5F17, cor branca, combustível diesel, ano/modelo 2022/2023, Chassi nº 93XSYKL1TPCN60096, RENAVAL nº 01319492140.

Parágrafo único - O bem móvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.220, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.629.904,02 (um milhão,

seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.421, de 02/12/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE

Ficha: 1176 - Funcional: 26.782.0091-2.053

3.3.90.39.00 - 05 -100.0203 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.629.904,02

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 123, de 14/07/22.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.221, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.071,78 (vinte mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.422, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0216 - Funcional: 12.361.0112-2.943

3.3.90.39.00 - 01 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 20.071,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 11 de 49

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0206 - Funcional: 12.361.0112-2.021

3.3.90.30.00 - 01 - 220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.071,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.198,41 (sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.423, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0225 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 01 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 3.398,41

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0277 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.30.00 - 01 - 220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.500,00

Ficha: 0280 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.300,00

Total

do

Recurso.....R\$ 7.198,41

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0195 - Funcional: 12.361.0112-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - 220.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 7.198,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.223, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 941.887,00 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.424, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0117 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - 212.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0117 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - 213.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0118 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 19.387,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0168 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.11.00 - 01 - 212.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 230.000,00

Ficha: 0169 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.13.00 - 01 - 212.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 57.500,00

Ficha: 0180 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - 213.0000 - VENCIMENTOS E VANT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 12 de 49

FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....

.....R\$ 230.000,00
Ficha: 0181 - Funcional: 12.365.0116-2.967
3.1.90.13.00 - 01 - 213.0000 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS.....R\$ 57.500,00
Ficha: 0182 - Funcional: 12.365.0116-2.967
3.1.90.16.00 - 01 - 213.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL.....

.....R\$ 20.000,00
Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 0217 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.1.90.11.00 - 01 - 220.000 - VENCIMENTOS E VANT.

FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....

.....R\$ 230.000,00
Ficha: 0218 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.1.90.13.00 - 01 - 220.0000 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS.....R\$ 57.500,00
Total do

Recurso.....R\$ 941.887,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0099 - Funcional: 12.361.0112-1.517
4.4.90.52.00 - 01 - 220.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 533.135,00

Ficha: 0112 - Funcional: 12.361.0112-2.003
3.3.90.30.00 - 01 - 220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 145.902,94

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
Ficha: 0145 - Funcional: 12.365.0116-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 212.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 62.300,93

Ficha: 0145 - Funcional: 12.365.0116-1.517
4.4.90.52.00 - 01 - 213.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 112.622,00

Ficha: 0147 - Funcional: 12.365.0116-1.554
4.4.90.51.00 - 01 - 213.000 - OBRAS E

INSTALAÇÕES.....R\$ 87.926,13

Total da

Anulação.....R\$ 941.887,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,

em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.224, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.425, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0809 - Funcional: 02.092.0007-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANT.

FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....

.....R\$ 80.000,00

Ficha: 0810 - Funcional: 02.092.0007-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS.....R\$ 30.000,00
Ficha: 0811 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - 110.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL.....

.....R\$ 6.000,00

Ficha: 0816 - Funcional: 02.092.0007-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PJ.....R\$ 45.000,00
Ficha: 1120 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.46.00 - 01 - 110.0000 - AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO.....R\$ 10.000,00

Total do

Recurso.....R\$ 171.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 13 de 49

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.225, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.865,88 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.426, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0121 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - 212.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 127.865,88

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0101 - Funcional: 12.365.0116-1.517

4.4.90.52.00 - 05 - 212.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 115.990,00

Ficha: 0102 - Funcional: 12.365.0116-1.554

4.4.90.51.00 - 05 - 213.0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.727,70

Ficha: 0113 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - 212.0001 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 9.148,18

Total d a

Anulação.....R\$ 127.865,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.226, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 27.587,51 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.427, de 02/12/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 1175 - Funcional: 10.302.0075-2.912

3.3.50.39.02 - 02 - 300.0150 - Repasses ao Terceiro

Setor - Entidades de Saúde Geral...R\$ 15.013,35

Ficha: 1175 - Funcional: 10.302.0075-2.912

3.3.50.39.02 - 02 - 300.0151 - Repasses ao Terceiro

Setor - Entidades de Saúde Geral...R\$ 12.574,16

Total d o

Recurso.....R\$ 27.587,51

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.227, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 357.700,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 14 de 49

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.428, de 02/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0231 - Funcional: 12.365.0116-2.127

3.1.90.11.00 - 01 - 213.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 27.000,00

Ficha: 0232 - Funcional: 12.361.0112-2.127

3.1.90.11.00 - 01 - 220.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 44.000,00

Ficha: 0234 - Funcional: 12.365.0116-2.127

3.1.90.13.00 - 01 - 213.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 4.000,00

Ficha: 0235 - Funcional: 12.361.0112-2.127

3.1.90.13.00 - 01 - 220.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.000,00

Ficha: 0237 - Funcional: 12.361.0112-2.127

3.1.90.16.00 - 01 - 220.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0248 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.11.00 - 01 - 213.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 36.000,00

Ficha: 0248 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.11.00 - 01 - 212.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 4.000,00

Ficha: 0249 - Funcional: 12.361.0112-2.478

3.1.90.11.00 - 01 - 220.0000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 110.000,00

Ficha: 0251 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.13.00 - 01 - 212.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

Ficha: 0251 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.13.00 - 01 - 213.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 6.000,00

Ficha: 0252 - Funcional: 12.361.0112-2.478

3.1.90.13.00 - 01 - 220.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 22.000,00

Ficha: 0253 - Funcional: 12.361.0112-2.478

3.1.90.16.00 - 01 - 220.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.000,00

Ficha: 0254 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.16.00 - 01 - 212.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00

Ficha: 0254 - Funcional: 12.365.0116-2.478

3.1.90.16.00 - 01 - 213.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00

Ficha: 0255 - Funcional: 12.306.0043-2.478

3.1.90.16.00 - 01 - 230.0000 - OUTRAS DESPESAS

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.700,00

Ficha: 0266 - Funcional: 12.306.0043-2.478

3.3.90.36.00 - 01 - 230.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA..R\$ 16.000,00

Ficha: 0267 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.36.00 - 01 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA..R\$ 18.000,00

Ficha: 0269 - Funcional: 12.306.0043-2.478

3.3.90.39.00 - 01 - 230.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 6.000,00

Ficha: 1105 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.46.00 - 01 - 220.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 30.000,00

Ficha: 1106 - Funcional: 12.306.0043-2.478

3.3.90.46.00 - 01 - 230.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 15.000,00

Total do Recurso.....R\$ 357.700,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.228, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.243.303,99 (um milhão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 15 de 49

duzentos e quarenta e três mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.429, de 02/12/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 1173 - Funcional: 10.302.0075-1.043

4.4.90.51.00 - 02 - 300.0154 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 835.000,00

Ficha: 1174 - Funcional: 10.302.0075-1.043

4.4.90.51.00 - 01 - 300.0154 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 408.303,99

Totaldo

Recurso.....R\$ 1.243.303,99

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 13.229, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do município de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõe a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União;

DECRETA:

TÍTULO I **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Compete ao Secretário de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º - Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, nomeada por decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria de Educação, convocar e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Parágrafo único - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria e aquelas realizadas por meio remoto, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, devendo enviar cópia do registro à comissão de atribuição.

TÍTULO II **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

Parágrafo único - O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em projetos da Secretaria de Educação, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único - O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da Secretaria de Educação, deverá respeitar instruções específicas.

TÍTULO III **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 7º - O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de Secretaria de Educação, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único - O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

Art. 9º - São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF, bem como a Tecnologias Digitais na Aprendizagem da EI e EF.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10 - A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no **campo de atuação de classe**, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – EI, EF, EJA e SRM - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:

I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido “*ex officio*” neste ato.

a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;

b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 18 deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes na Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário de Educação, compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 11 - A atribuição inicial da JSTD, no **campo de atuação de aulas**, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD em que o mesmo se encontre no momento da atribuição, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na U.E. ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido “*ex officio*” neste ato.

a) não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

II – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na U.E. ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.

a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

III – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 18, deste Decreto.

§ 3º - Fase 1 - Da UE:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

§ 4º - Fase 2 - Do Município:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 20 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Após a constituição ou composição da JSTD, **no campo de atuação aulas**, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes na Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

II – atribuição de aulas disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas, devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário de Educação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

III – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;

IV – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);

V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Seção III deste Decreto.

Art. 13 - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar ao titular de cargo, e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;

II – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;

III – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico e Oficinas para Educação de Jovens e

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 21 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Adultos ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 14 - Para atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário (ACT), de forma a dar efetividade ao comando constitucional da reserva de cargos e empregos públicos, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos de forma alternada e proporcional iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) prevista em Edital.

§ 1º - As classes e/ou aulas serão oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição.

§ 2º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º - Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência classificada em lista específica.

§ 4º - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinguentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) atribuições, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 5º - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

§ 6º - Para o computo das aulas a que se referem o caput do artigo, serão consideradas para o cálculo do percentual a ser reservado, cada bloco do total de número de horas/aula necessárias para constituição de 1 (um) cargo na jornada inicial de trabalho.

§ 7º - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 15 - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a)** declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
- b)** apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III da Instrução nº 324/2022), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;

d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;

e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 16 - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 10 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 12, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituído fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos § 2º e 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992.

Art. 17 - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com a aula atribuída destinada ao ajuste de JSTD de titular de cargo, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

Art. 18 - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

§ 1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido “*ex officio*”, havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 23 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

§ 3º - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

§ 4º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 5º - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

Art. 19 - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 20 - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

SEÇÃO I

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 21 - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar (CS) de trabalho docente.

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:

- a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
- b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 24 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em nível de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em nível de Secretaria de Educação, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 22 - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

Art. 23 - Para atuar nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II – Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

III - Inglês: Curso Superior de Licenciatura em Inglês ou Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Inglês ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

IV – Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF;

V – Matemática: Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências Exatas, ou Ciências com habilitação em Matemática;

VI – Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas: Curso Superior em Biologia ou Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas ou História Natural, ou Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em Ciências e com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Física, ou em Matemática;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 25 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

VIII – História: Licenciatura Plena em História ou licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em História;

IX – Geografia: Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em Geografia.

Art. 24 - Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 25 - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

SEÇÃO III **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 26 - A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 27 - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 28 - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

§ 1º - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º, do artigo 38, deste Decreto.

§ 3º - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 26 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

§ 6º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte serão atribuídas, no mínimo, 16 (dezesesseis) aulas. Caso o saldo de aulas seja menor do que 16 (dezesesseis), o docente deverá participar das próximas atribuições até completar a carga horária mínima.

§ 7º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte só poderão ser atribuídas aulas em outra Unidade Escolar após esgotar as aulas na unidade sede de exercício.

§ 9º - Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 29 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;

II – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de município;

III – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

IV – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

V – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH).

§ 1º - A atribuição aos candidatos com deficiência, classificados em listagem específica, se dará em acordo com o previsto no artigo 14, deste Decreto.

§ 2º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 3º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de município, conforme previsto nos artigos 33 a 36, deste Decreto.

§ 4º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 27 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 30 - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

Parágrafo único - Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da Secretaria de Educação.

Art. 31 - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata quando a mesma se der na forma presencial.

§ 1º - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Art. 32 - É responsabilidade do Diretor de Escola da UE que tiver classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição preencher o Anexo único deste Decreto e encaminhar para a Comissão de Atribuição por e-mail, atribuicao2022lins@gmail.com, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou seja, até às 13h30min do dia anterior à atribuição.

§ 1º - No anexo único, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição, bem como qualquer outra informação necessária para a divulgação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 28 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Deverão ser anexadas ao e-mail enviado com o anexo único, as cópias dos documentos que comprovem a necessidade da atribuição.

Art. 33 - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

I - de forma presencial na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;

II - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição.

Art. 34 - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:

I - Artes;

II - Educação Física;

III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;

IV - Inglês;

V - Matemática;

VI - Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas;

VIII - História;

IX - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

§ 3º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 4º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, e consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência, ou seja, 24 horas.

§ 5º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 6º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 29 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - Para receber as orientações para participação das atribuições por meio do serviço de comunicação remota, o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2021, deverá preencher o formulário “Google Forms” que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lins no link da Secretaria de Educação, no período de **16/12/2022 à 13/01/2023**, para que seja cadastrado e possa ter acesso à atribuição remota.

Parágrafo único - Após o período previsto no caput do artigo, os candidatos receberão por e-mail as orientações para participar das sessões de atribuição de forma virtual quando ocorrerem.

Art. 36 - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os trâmites da atribuição de forma presencial.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

§ 2º - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no artigo 58 deste Decreto deverá encaminhar por e-mail (atribuicao2022lins@gmail.com), cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta, deverá enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme artigo 37 também deste Decreto, até às 13h00min do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

§ 3º - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará por aquele candidato que acessar o link após o horário de início da sessão de atribuição.

§ 4º - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada anulada.

Art. 37 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

§ 2º - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

§ 3º - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 30 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:

- I** – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;
- II** – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- III** – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- IV** – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- V** – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VI** – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:

- I** – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- II** – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- III** – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
- IV** – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V** – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- VI** – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VII** – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

- I** – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;
- II** – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- III** – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- IV** – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V** – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;
- VI** – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;
- VII** – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VIII** – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 31 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 27 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;

V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;

VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à Secretaria de Educação, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;

X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.

XIII – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 39 - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 32 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DAS CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 40 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal “Paulo Freire” - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - As classes da EJA serão classificadas da seguinte forma:

I – Regulares: nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT;

II – Projetos: ao docente titular de cargo ou ACT nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS VINCULADAS AO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO AO AEE “PROFª. ELIZABETH GUEDES CHINALI”

Art. 41 - Os docentes que tiverem atribuídas classes das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no *Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”*.

Art. 42 - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

Art. 43 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário de Educação.

Art. 44 - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 33 a 36, deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

Parágrafo único - A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

Art. 45 - Esgotadas as possibilidades previstas neste Capítulo, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 33 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Chinali”, os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 46 - A Secretaria de Educação oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 47 - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

- I** – Grupo de Estudo;
- II** – Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos;
- III** – Educação em Tempo Integral;
- IV** – Oficinas para Educação de Jovens e Adultos.
- V** – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;
- VI** – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico.

Parágrafo único - As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto serão expedidas em Instruções, pela Secretaria de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

Art. 48 - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação em Tempo Integral, bem como, as Oficinas de Educação de Jovens e Adultos será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h.

Art. 49 - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

Art. 50 - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste Decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

Art. 51 - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

TÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 52 - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 34 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 53 - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 54 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

Art. 55 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na Secretaria de Educação, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

Art. 56 - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 57 - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 59 - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

§ 1º - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

§ 2º - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

§ 3º - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 35 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 60 - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 61 - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da LC nº 1.488/16 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 62 - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º, do artigo 21 e no § 5º, do artigo 28, deste Decreto, no artigo 71, da LC nº 1.488/16 e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

Art. 63 - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único - O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 64 - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 65 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Educação, protocolado na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 66 - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário de Educação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 68 - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 37 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 69 – Poderá haver a alteração na atribuição de classes/aulas e dispensa do docente ACT, nos termos dos artigos 57 e 71, da Lei Complementar nº 1.488/16.

Art. 70 - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 70, da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo do ano em curso.

Art. 71 - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

Art. 72 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 73 - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 74 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 75 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.786, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Lins, 09 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 09 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 38 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESCOLA: _____
CLASSE DE: () EMEI; () EMEF; () EJA () SRM PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA ____/____/____
AULAS DA DISCIPLINA DE: _____: () EMEI; () EMEF; () EJA () PRESENCIAL () VIRTUAL

Nº	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASS E/ AULA	PERÍODO			SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ATRIBUÍDO AO PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
			M	T	N	LIVRE	SUBST			
1.										
2.										
3.										
4.										

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: _____

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras: * 13h30 – PEB II/TC; * 14h30 – PEB I/TC;
* 14h00 – PEB II/ACT; * 15h00 – PEB I/ACT

D) Local: Sede da Secretaria de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia)

E) Link para atribuição: _____

Lins, ____ de _____ de _____

Carimbo/Assinatura do Diretor

OBS: Obrigatório a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 39 de 49

DECRETO Nº 13.230, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial "Residencial Jardim Taddei".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, observado o limite legal do artigo 18, inciso V, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento "Residencial Jardim Taddei".

Art. 2º - Após a publicação deste Decreto, o loteador será convocado para assinatura de novo termo de responsabilidade nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 488, de 11/03/1999.

Art. 3º - O prazo para término das infraestruturas é o regulado na Lei Complementar nº 488, de 16 de março de 1.999, na forma do artigo 9º e incisos, tendo como novo marco, a publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 09 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 105/2022 - Processo nº 253/2022, que classificou o objeto do certame às empresas **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA - ME, MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, ODONTOSUL LTDA e SALVI E LOPES E CIA LTDA.**

Lins/SP, 07 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o

processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Processo nº 254/2022, que classificou o objeto do certame às empresas **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES e QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI.**

Lins/SP, 08 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 12.823 de 11/01/2022, objeto da Tomada de Preços nº 035/2022 - Processo nº 235/2022, que classificou o objeto à empresa **JP&M MORAES CONSTRUTORA LTDA.**

Lins/SP, 07 de dezembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Extrato

CONTRATO 242/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 11.552.540/0001-02) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E PERIFÉRICOS PARA A DEVIDA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** - Pregão Eletrônico nº. 100/2022

Ficha Orçamentária: 309 e 298

Valor total de: R\$ 18.240,11 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais e onze centavos).

Parecer jurídico em: 24/10/2022

Assinatura: 02/12/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 243/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **MARCEL HUBNER BRANDÃO - ME** (CNPJ: 06.882.436/0001-38) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E PERIFÉRICOS PARA A DEVIDA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** - Pregão Eletrônico nº. 100/2022

Ficha Orçamentária: 309 e 298

Valor total de: R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais).

Parecer jurídico em: 24/10/2022

Assinatura: 02/12/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 244/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **ECO SOLUTIONS AMBIENTAL LTDA** (CNPJ: 14.702.247/0001-64) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** - Pregão Eletrônico nº. 035/2022

Ficha Orçamentária: 829

Valor total de: R\$ 72.124,29 (setenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

Parecer jurídico em: 01/06/2022

Assinatura: 01/12/2022 - Vigência: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 40 de 49

CONTRATO 245/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **TINPAVI INDÚSTR E COMERCIO DE TINTAS LTDA** (CNPJ: 17.592.525/0001-66) - OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA 2ª FASE: Confeção e Instalação de Placas Viárias** - Tomada de Preços nº.034/2022

Ficha Orçamentária: 906, 907 e 930

Valor total de: R\$ 374.786,10 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Parecer jurídico em: 10/11/2022

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 246/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **300 COMERCIO, SERVIÇO E LOGISTICA EIRELLI - EPP** (CNPJ: 27.349.370/0001-95) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS EDUCATIVOS, PARQUES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA, QUANTO A FORMAÇÃO ESPORTIVA, LÚDICA E DE RACIOCÍNIO DOS EDUCANDOS** - Pregão Presencial nº 029/2022

Ficha Orçamentária: 099 e 112

Valor total de: R\$ 12.199,30 (doze mil e cento e noventa e nove reais e trinta centavos).

Parecer jurídico em:30/09/2022

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 247/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **JBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**(CNPJ: 33.689.418/0001-07) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS EDUCATIVOS, PARQUES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA, QUANTO A FORMAÇÃO ESPORTIVA, LÚDICA E DE RACIOCÍNIO DOS EDUCANDOS** - Pregão Presencial nº 029/2022

Ficha Orçamentária: 099 e 112

Valor total de: R\$ 35.532,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Parecer jurídico em: 30/09/2022

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 248/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP**(CNPJ 08.287.175/0001-33) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS EDUCATIVOS, PARQUES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA, QUANTO A FORMAÇÃO ESPORTIVA, LÚDICA E DE RACIOCÍNIO DOS EDUCANDOS** - Pregão Presencial nº 029/2022

Ficha Orçamentária:099 e 112

Valor total de: R\$ 149.139,00 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta e nove reais).

Parecer jurídico em: 30/09/2022

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 249/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **ROBERTO APARECIDO FERREIRA PROMOTOR DE VENDAS** (CNPJ: 19.724.157/0001-98) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS EDUCATIVOS, PARQUES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA, QUANTO A FORMAÇÃO**

ESPORTIVA, LÚDICA E DE RACIOCÍNIO DOS EDUCANDOS- Pregão Presencial nº029/2022

Ficha Orçamentária: 099 e 112

Valor total de: R\$ 29.713,40 (vinte e nove mil e setecentos e treze reais e quarenta centavos).

Parecer jurídico em:30/09/2022.

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 250/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 31.315.649/0001-25) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS EDUCATIVOS, PARQUES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA, QUANTO A FORMAÇÃO ESPORTIVA, LÚDICA E DE RACIOCÍNIO DOS EDUCANDOS**- Pregão Presencial nº029/2022

Ficha Orçamentária:099 e 112

Valor total de: R\$ 22.700,80 (vinte e dois mil e setecentos reais e oitenta centavos).

Parecer jurídico em:30/09/2022

Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 251/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00) - OBJETO: **SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: KOKANOS - RESIDENCIAL XINGU, RUA LAVOISIER MONNEY - RESIDENCIAL FORTALEZA, AV. ARQUITETO LUIS SAIA - PARQUE DAS AMÉRICAS, RUA PAULO APARECIDO GIRALDI - VILA JUNQUEIRA, RUA ENGENHEIRO EDSON ROBERTO GRADELLA - JARDIM BOM VIVER E RUA DOUTOR EDGARD SANT'ANNA DE ALMEIDA - JARDIM DO SOL** - Tomada de Preços nº. 033/2022.

Ficha Orçamentária: 1098 e 488

Valor total de: R\$ 1.127.962,84 (um milhão cento e vinte e sete mil novecentos sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Parecer jurídico em:30/10/2022

Assinatura: 09/12/2022 - Vigência: 12 meses

CONTRATO 252/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **R. DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ: 10.364.908/0001-38) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PANETONES COM RECHEIO DE CHOCOLATE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Pregão Eletrônico Nº. 102/2022

Ficha Orçamentária: 696

Valor total de: R\$ 4.285,58 (quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parecer jurídico em:04/11/2022

Assinatura: 09/12/2022 - Vigência: 03 (três) meses

CONTRATO 253/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **JAMILE LOZANO FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL LTDA** (CNPJ: 21.812.122/0001-52) - OBJETO: **TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA INTENSIVA DE ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA NO PROTOCOLO PEDIASUIT, ASSOCIADA AO CONCEITO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 41 de 49

NEUROEVOLUTIVO BOBATH - Dispensa de Licitação nº. 059/2022

Ficha Orçamentária: 316

Valor total de: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Parecer jurídico em: 06/12/2022

Assinatura: 09/12/2022 - Vigência: 04 (quatro) meses

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - LOCADORA: **TEREZINHA MARONI RIBAS** (CPF/MF nº 034.081.458-65), **CONTRATO Nº 152/2021**, objeto da **Dispensa de Licitação 042/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.**

Conforme justificativas contidas no **Processo nº 13035/2022** o presente TermoAditivo tem por objeto formalizar a adequação da redação da Cláusula Primeira do referido Contrato, passando a ser considerado:

1.1 - O prazo da presente locação será de 01 (um) ano, a partir de 13 de dezembro de 2021, prorrogáveis até o limite máximo previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, o reajuste do aluguel se dará com base no IPCA, ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parecer jurídico: 24/11/2022

Assinatura: 28/11/2022

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - LOCADORA: **TEREZINHA MARONI RIBAS** (CPF/MF nº 034.081.458-65), **CONTRATO Nº 152/2021**, objeto da **Dispensa de Licitação 042/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.**

Conforme justificativas contidas no **Processo nº 13306/2022** o presente TermoAditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 13 de dezembro de 2022.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel, conforme índice IPCA, para R\$ 2.448,81 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Perfaz o referido aditivo o valor total de R\$ 29.385,72 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois reais).

Parecer jurídico: 30/11/2022

Assinatura: 05/12/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 12 de dezembro de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

Atos de Pessoal

Portarias

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42.972, de 03 de novembro de 2022, registrada e publicada na Secretaria de Administração em 03/11/2022, **onde se lê:** "... a partir de 07/11/2022 a 06/12/2022, ...", **leia-se:** "...a partir de 17/11/2022 a 16/12/2022, ...".

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins /SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Silvia Lima**, matrícula 1530/1, Professor de Educação Básica I, referência 5 "A", lotada na EDUCAÇÃO - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 21/11/2022 a 30/11/2022, concedidos conforme Portaria nº 32.471, de 19/12/2016, referente ao período de 21/11/2011 a 20/11/2016, restando saldo de 50 (cinquenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.041, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Thaís Maria de Oliveira**, matrícula 4676/1, Coordenador Pedagógico, referência 9"A", lotada na EDUCAÇÃO - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 28/11/2022 a 07/12/2022, concedidos conforme Portaria nº 37.389, de 20/05/2019, referente ao período de 15/04/2014 a 14/04/2019, restando saldo de 20 (vinte) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42.794, de 19/09/2022, no sentido de aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública municipal, Sr.ª **Fabiana Alessandra da Silva Pereira**, matrícula 4265/2, Diretor de Escola, referência 9 "A".

Lins, 01 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 42 de 49

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.043, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42.794, de 19/09/2022, no sentido de aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública municipal, Sr.ª **Maria Sandra de Souza do Carmo**, matrícula 3756/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.044, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42.794, de 19/09/2022, no sentido de aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública municipal, Sr.ª **Selma Ponce Moura**, matrícula 986/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Adriana Fernandes Violato**, matrícula 1806/1, Fiscal de Tributos, referência 4 “A”, portadora do RG nº 25.966.789-4-SSP/SP, CPF/MF nº 171.717.008-01 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02220197650 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.046, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA** a partir de 28/11/2022, a Portaria nº 42.310, de 13/05/2022, que concedeu à Sr.ª **Jivete Inacio Farias Matos**, matrícula 4429/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI MAE COMERCIAL II, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI, artigo 195, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 97/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.047, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Jose Domingos de Oliveira**, matrícula 643/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/12/2022 a 30/12/2022, concedidos conforme Portaria nº 33.275, de 23/03/2017, referente ao período de 15/01/2012 a 14/01/2017, restando saldo de 60 (sessenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.048, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Susimeire Fresneda dos Santos**, matrícula 2177/1, Auxiliar de Enfermagem, referência 4“A”, lotada na SAUDE - UBS JUNQUEIRA DR ADALBERTO ARIANO CRESPO, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/12/2022 a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 43 de 49

30/12/2022, concedidos conforme Portaria nº 33.404, de 20/04/2017, referente ao período de 01/02/2012 a 31/01/2017, restando saldo de 60 (sessenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Maurício Longo Galhardo**, matrícula 3673/1, Médico Clínico Geral, referência 10 "A", lotado na SAUDE - DIRETORIA DE SAUDE MENTAL, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 12/12/2022 a 21/12/2022, concedidos conforme Portaria nº 33.850, de 25/07/2017, referente ao período de 19/06/2012 a 18/06/2017, restando saldo de 70 (setenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Patricia Pereira**, Assistente Social, referência 8"A", lotada na ASSISTENCIA SOCIAL - SECRETARIA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 06/12/2022 a 04/01/2023, concedidos conforme Portaria nº 35.729, de 16/05/2018, referente ao período de 25/04/2013 a 24/04/2018, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.051, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Donizeti de Souza**, matrícula 2684/1, Motorista, referência 4"A", lotado na SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao

período de 31/10/2017 à 30/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, totalizando 20% (vinte por cento), fazendo jus a partir de 31/10/2022.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.052, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Donizeti de Souza**, matrícula 2684/1, Motorista, referência 4"A", efetivo, admitido em 31/10/2002, a sexta-parte de seus vencimentos, nos termos do artigo 152, § 1º, Seção VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins (Lei Complementar 97/92), a partir de 31/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022.

Lins, 01 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.053, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Marinelza Ratighieri**, matrícula 2031/2, Professor de Educação Básica I, referência 5"A", lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF CEZARIO TOSHIO MAEDA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 25/03/2016 a 28/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.054, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 44 de 49

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Paula Rubia Pelloso Duarte Barros**, matrícula 2402/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF EUGENIO MARTINS RAMON, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 08/03/2016 a 11/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.055, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Ana Lucia Pereira Catalan Marcelino**, matrícula 2404/2, Tutor de Classe, referência 4“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF AGOSTINHO PERAZZA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 19/03/2016 a 22/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.056, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Adriana dos Santos Barbosa**, matrícula 2405/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEF GESSY MARTINS BEOZZO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 01/03/2016 a 04/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei

Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.057, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Sonia Poteche Lopes**, matrícula 4039/3, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF AGOSTINHO PERAZZA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 04/03/2016 a 07/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.058, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Joana Antunes dos Anjos**, matrícula 4040/3, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na ESPORTES - GINÁSIO MUNICIPAL NICO GARCIA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 07/03/2016 a 10/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.059, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 45 de 49

CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a **Leila Cristina Aparecida Gois de Aguiar**, matrícula 4173/1, Merendeira, referência 2“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI MAE COMERCIAL II, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 28/02/2016 a 03/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.060, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Luciana Aparecida dos Santos Afonso**, matrícula 4174/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF IRANY LARAYA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 01/03/2016 a 04/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.061, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Adriane Resende Araujo**, matrícula 4179/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF KITISI IAMAUTI, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 14/03/2016 a 17/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.062, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Kellen Cristina Martins dos Anjos**, matrícula 4180/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI ALDA THEREZINHA PERCHES QUEIROZ, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 01/03/2016 a 04/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.063, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Vagner Pereira de Moraes Andrade**, matrícula 4190/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 24/03/2016 a 27/10/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Vera Lucia**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 46 de 49

Germano, matrícula 2421/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na INFRAESTRUTURA - VIAS PÚBLICAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 25/04/2016 à 28/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 20% (vinte por cento), fazendo jus a partir de 29/11/2022.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.065, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidora pública municipal, Sr.ª **Jair Carvalho Felix**, matrícula 1348/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, efetivo, admitido em 19/09/1995, a sexta-parte de seus vencimentos, nos termos do artigo 152, § 1º, Seção VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins (Lei Complementar 97/92), a partir de 29/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.066, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Agnaldo Conceição de Almeida**, matrícula 2329/1, Motorista, referência 4“A”, efetivo, admitido em 07/02/2001, a sexta-parte de seus vencimentos, nos termos do artigo 152, § 1º, Seção VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins (Lei Complementar 97/92), a partir de 12/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Vera Lucia Germano**, matrícula 2421/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, efetiva, admitida em 25/04/2001, a sexta-parte de seus vencimentos, nos termos do artigo 152, § 1º, Seção VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins (Lei Complementar 97/92), a partir de 29/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.068, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Jair Carvalho Felix**, matrícula 1348/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotado na ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 25/04/2016 à 28/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 20% (vinte por cento), fazendo jus a partir de 29/11/2022.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.069, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Valdemir Jorge**, matrícula 1902/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na ADMINISTRAÇÃO - FROTA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 18/04/2016 à 21/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 47 de 49

publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 22/11/2022.

Lins, 02 de dezembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
02 de dezembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 48 de 49

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022

Período de: 01/11/2022 até 30/11/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	1.372.873,12 +	0,00 +	Saldo no Final do Período	1.783.774,52 +	1.783.774,52 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	395.985,86 +	4.812.435,53 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	395.985,86 +	4.777.470,08 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	0,00 +	34.965,45 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	1.782,44 -	26.056,02 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	1.782,44 -	26.056,02 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	394.203,42 +	4.786.379,51 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	80.619,05 +	903.927,13 +	Pagamentos	67.164,23 +	3.041.923,10 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	80.619,05 +	903.927,13 +	SOMA	67.164,23 +	3.041.923,10 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	791.650,00 +	8.708.150,00 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	791.650,00 +	8.708.150,00 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	0,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	0,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	0,00 +
TOTAIS	2.245.142,17 +	9.612.077,13 +	TOTAIS	2.245.142,17 +	9.612.077,13 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	0,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	0,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	0,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1206

Página 49 de 49



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022
Período de: 01/11/2022 até 30/11/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA CRC Nº 1SP153557/0-9			RONALDO SILVA Assessor Administrativo		
			ROBSON JOSÉ PERES PASSOS Presidente		
			PAULO VINICIUS GHIRALDELI Responsável pelo Controle Interno		

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aecc-4346-0893-9074



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1206, ano VI, veiculado em 13 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 13/12/2022 às 09:47:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aecc-4346-0893-9074>